



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2022  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021 - PROCESSO Nº 214/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.117.659-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do certame doravante **ELTON TADEU FLAVIO 01376542196** com CNPJ Nº 23.076.594/0001-10, estabelecida na Rua João Pessoa, s/nº - centro – CEP 78.760-000 em Guiratinga-MT, representada pelo senhor **ELTON TADEU FLAVIO**, portador do CPF nº 013.765.421-96, residente e domiciliado em Guiratinga-MT, denominada **CONTRATADA**, acordam proceder, nos termos do Pregão Presencial nº 009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes da **Ata de Registro de Preços nº 46/2021** de 24-05-2021, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e o Decreto Municipal nº 08/2012 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a transformação do saldo remanescente da **ATA do certame de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTURA E REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, segundo as condições previstas no Edital e especificações constantes do Processo Licitatório acima citado, em **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS DE PEDREIRO E PINTURA NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO e SAÚDE.**

**1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021**

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	51006 <b>SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO DE PEDREIRO E PINTOR-DIARIA</b>  EXECUTAR TRABALHOS DE ALVENARIA, CONCRETO, PISO, TELHADO, HIDRAULICO, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO, PARA CONSTRUIR, REFORMAR, OU REPARAR PREDIOS E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR SERVIÇOS E REPAROS DE PINTURA COM LETREIROS EM FACHADAS DE PREDIOS PÚBLICOS, PINTURAS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LIXAMENTO, PEQUENOS E OU GRANDES ÁREAS DE REPARO, EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE OU A CRITÉRIO DE SEU SUPERIOR. PINTURAS EM GERAL COM APLICAÇÃO DE VARIAS FORMAS E COM VARIOS TIPOS DE TINTAS (ESMALTE, ACRILICA, PVA, LATEX, RESINA OU VERNIZ, MASSA ACRILICA OU PVA TINTAS EPOX, TINTA ANTIFERRUGEM, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, GRAFIATOS, ETC.). NORMALMENTE SÃO APLICADOS DE 2 A 3 DE MÃOS DE TINTA PARA COBERTURA E ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE, INCLUSIVE REPAROS EM ALVENARIA, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES PARA PINTURAS	2.250,0000	DIA	134,8700	303.457,5000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente **Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25-05-2022 à 24-05-2023**, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo de Contrato na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.2.** A partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATANTE se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 2.3.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo X – são estimativas para o período de validade do Contrato, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.
- 2.4.** Durante a vigência do Contrato, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar o Contrato, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 29.078,00 (vinte e nove mil e setenta e oito reais)** e o gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

- 4.1.** Os serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na OS - Ordem de Serviço.
- 4.2** Informar a administração eventuais interrupções dos serviços.
- 4.2.1** Disponibilizar os profissionais sempre que solicitado pela prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 5.1.** A empresa detentora da prestação de serviços poderá ser convidada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 5.2.** Os serviços oriundos deste instrumento serão efetuados através de Ordem de Serviço – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o número do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
- 5.3.** A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos serviços que pretende realizar.
- 5.4.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 5.5.** A detentora do registro poderá prestar serviços somente após a aceitação da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo a finalidade proposta, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade;
- 6.2.** O prestador de serviço fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições os serviços, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato de Prestação de Serviços;
- 6.3.** São obrigações do prestador de serviço, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:
- I.** Executar o objeto deste Contrato dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

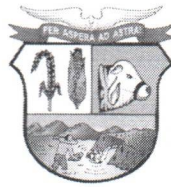
- II. Cumprir a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. Disponibilizar os profissionais sempre que solicitado pela prefeitura, inclusive em quantidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**7.1.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura,
- II. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:
- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.
  - II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
  - III. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;
  - IV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

- 9.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.3.** Para cada Nota de Empenho, o Contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.4.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.
- 9.5.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 10.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 10.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- I. Quando o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes no Edital e no contrato;
  - II. Quando o CONTRATADO não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
  - III. Quando o CONTRATADO der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - IV. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
  - V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - VI. Por razões de interesse públicos devidamente demonstradas e justificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Contratado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Contrato.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do da Contratado, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4.** A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO relativas ao do objeto.

**12.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.1.** Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

I. Todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade.

**13.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

**e)** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.3.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

**13.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**13.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**13.7.** A falta de material para executar os serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

Órgão : 07 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária : 07.00.1 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional : 12.122.0032-1069 – Manter as Atividades da Secretaria

Ficha/Dotação: 0631 - Fonte: 1708.0000000

Valor em R\$ : 29.078,00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.2** - O acompanhamento da execução deste contrato, ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado através da Portaria nº 058/2022, de 25-02-2022, representando a Secretaria Municipal de Obras.

**17.1.** O servidor designado anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**17.1.1.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

**17.1.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias;

**17.1.3.** Garantir ao CONTRATADO toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços;

**17.1.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**17.2.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

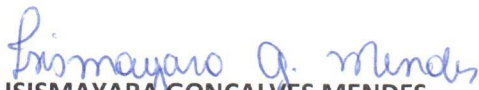
**18.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATADA, na forma do artigo 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Guiratinga, 11 de maio de 2022.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ELTON TADEU FLAVIO 01376542196**  
Elton Tadeu Flávio  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
**ISIMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

**Fiscais do contrato:**

  
**JOSÉ TEODORO FILHO**  
Portaria nº 058/2022



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2464

Divulgação sexta-feira, 13 de maio de 2022

– Página 34

Publicação segunda-feira, 16 de maio de 2022

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
13/2022	03/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>CARLOS ROBERTO RODA CARVALHO</b>	Contratação de pessoa física para realizar serviços de Coveiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, em substituição do servidor concursado que se encontra afastado em virtude de férias regulamentares.	R\$ 2.262,40	03-05-2022 até 30-05-2022
14/2022	10/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>CONSTRUTORA DETERRA LTDA</b>	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 0576/2021 DA SINFR - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme descrição no Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, acima citado	R\$ 8.702.686,41 (Oito milhões setecentos e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)	10-05-2022 até 09-05-2023
15/2022	11-05-2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>ELTON TADEU FLAVIO</b> 01376542196	O objeto do presente é a transformação do saldo remanescente da ATA do certame de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTORA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, segundo as condições previstas no Edital e especificações constantes do Processo Licitatório acima citado, em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS DE PEDREIRO E PINTURA NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO e SAÚDE.	R\$ 87.502,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e dois reais)	12 (doze) meses, contados a partir do dia 25-05-2022 a 24-04-2023.
16/2022	11/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA</b>	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA DE HIDROLOGIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DE 11(ONZE) PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$ 29.895,00	período de 11 de maio de 2022 a 10 de outubro de 2022.
17/2022	12/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>ENRON CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>	O CONTRATADO se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO MINI ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2125/2021, PROCESSO 528981/2021 ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	R\$: 86.320,48	10.1.180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato. 10.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Guiratinga, 12 de maio de 2022.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal